LEI COMPLEMENTAR N.º 067 20 de Março de 2018

"Cria o Artigo 135-A da Lei Municipal no. 979/1993 que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Buenópolis."

O povo do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Buenópolis aprova, e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Cria o Artigo 135-A, no Código Tributário Nacional, que terá a seguinte redação:

Art. 135-A - A lei pode, nas condições e sob as garantias que estipular, ou cuja estipulação em cada caso atribuir à autoridade administrativa, autorizar a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda pública.

Parágrafo único. Sendo vincendo o crédito do sujeito passivo, a lei determinará, para os efeitos deste artigo, a apuração do seu montante, não podendo, porém, cominar redução maior que a correspondente ao juro de 1% (um por cento) ao mês pelo tempo a decorrer entre a data da compensação e a do vencimento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Após sua publicação, essa lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Buenópolis/MG, 20 de Março de 2018

Célio Santana
Prefeito Municipal